FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO ADMINSTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA FLORART PAISAGISMO LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **FLORART PAISAGIMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.831.212/0001-68, com sede à Rua 88, nº 693, Setor Sul, CEP: 74.085-115, Goiânia-Go, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO BUENO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Serafim Agapito QD-07 LT-4/10, apart. 1503, Condomínio Residencial Terrazas Del Flamboyant, Vila Maria José, CEP: 74.815-470, Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico 001/2016**, conforme **Processo nº 2016/407443,** a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002, do Decreto n° 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao procedimento licitatório e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de jardins, visando à conservação, restauração, manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes e do solo natural do prédio do Instituto Estadual Carlos Gomes, pertencente a Fundação Carlos Gomes, com fornecimento de insumos e reposição de plantas;

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. **Fonte de Recurso**: 0101
II. **Elemento de Despesa**: 339039
II. **Ação:** 8338

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

3.1 Os serviços serão executados nos jardins do Instituto Estadual Carlos Gomes, com endereço na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-174, Belém/PA;

3.2 A execução do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado à contratada no momento da assinatura do contrato;

3.3 Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejados e programados, para execução quinzenal;

3.4 Os seguintes serviços devem ser desenvolvidos:

I. Capinação/roçagem dos gramados e canteiros;
II. Replantio das áreas carentes;
III. Manutenção dos vasos de plantas;
IV. Remoção de galhos e plantas secas;

V. Remoção das ervas que proliferam no rejuntamento dos pisos revestidos com pedras e/ou cacos de telhas;
VI. 02 (duas) visitas do Engenheiro Agrônomo responsável pela empresa contratada;
VII. Canteamento dos gramados e canteiros;
VIII. Pulverização das árvores;
IX. Poda de árvores e arbustos. Inclusive o acondicionamento e destinação dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção (transporte e destino final ecologicamente correto);
X. Adubação orgânica com composto vegetal orgânico ou húmus de minhoca;

3.4. Outros serviços, sempre que necessários:

I. Erradicação de árvores, quando estritamente necessária, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes;
II. Fornecimento e replantio de novas árvores e vegetações arbustivas, no caso de erradicações, segundo normatizações vigentes;
III. Assistência Fitossanitária;
IV. Reposição de materiais delimitadores dos contornos paisagísticos existentes nas áreas de forração;
V. A substituição de vegetações mortas em decorrência de pragas do próprio ciclo biológico ou danificadas de forma geral;
VI. Reposição de mudas de espécies vegetais ornamentais existentes, desde que a causa do fenecimento seja fruto da imperícia ou negligência por parte da contratada;

3.5 Executado o serviço, será procedido o atesto na nota fiscal autorizando o pagamento;
3.6 Não aceito o(s) serviço(s), será comunicado à CONTRATADA, para que proceda a respectiva e imediata correção, por sua conta e risco, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para que se possa adequar o referido serviço;
3.7 Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos a variação, conforme as necessidades da administração pública e à disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O valor global do presente Contrato é de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando o valor mensal de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para o fiel cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

I. Executar os serviços contidos no Termo de Referência, sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências da FCG quanto a sua execução, inclusive em relação à horários e prazos, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, quanto à segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes de materiais, equipamentos e componentes que serão aplicados e/ou instalados; utilizando materiais de primeira qualidade e alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

CONTRATO Nº 006/2016

II. Zelar para que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à contratante, em especial as relativas à segurança e a prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;
III. A observância da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente, assim como da legislação vigente referente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção;
IV. Fornecer todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
V. Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução do contrato, descabendo qualquer solidariedade da FCG, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais e materiais à FCG e a terceiros;
VI. Responsabilizar-se pela integridade do serviço, respondendo pela destituição e danificação de qualquer equipamento, sejam resultantes de atos de terceiros, de caso fortuito ou força maior;
VII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional n° 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008;
VIII. Não ceder, dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato oriundo deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da FCG;
IX. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da FCG, os empregados/prestadores necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, e utilizar, na execução destes, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente ajuste;
X. Obter licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando taxas e emolumentos prescritos por lei;
XI. Manter-se sujeitos às normas disciplinares da FCG, porém sem qualquer vínculo empregatício;
XII. Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas por ventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força de lei sejam atribuídas à FCG, de tudo dando ciência a esta;
XIII. Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, sempre que solicitado;
XIV. Responsabilizar-se pelo transporte e descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
XV. Consultar o fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações;
XVI. Informar previamente à FCG o nome dos empregados indicados para os serviços, inclusive nos casos de substituição, e que deverão ser, necessariamente, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar bons antecedentes, acompanhado de ficha

cadastral, reservando-se à FCG o direito de rejeitar, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços;

XVII. Manter atualizada a relação nominal e cadastral dos empregados alocados à execução do objeto do contrato, nova relação de nomes e prestar todas as demais informações que forem solicitadas;

XVIII. Substituir, de imediato os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza do serviço, a exclusivo critério da FCG;

XIX. Fornecer a seus funcionários, gratuitamente, todo o equipamento todo o Equipamento de Proteção Individual necessário à execução dos serviços;

XX. Exigir que seus empregados compareçam uniformizados ou portem em lugar visível crachás de identificação;

XXI. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a FCG, o qual deve ser capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação de serviços contratados;

XXII. Esclarecimentos que forem solicitados pela FCG relativamente à execução dos serviços contratados;

XXIII. Os empregados da contratada deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados (calça, camisa, par de sapatos fechados ou botas, boné ou chapéu de palha) portando crachás de identificação e obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do contratante;

XXIV. A contratada deverá comprovar, quando da apresentação da fatura mensal, as Certidões de Regularidade Fiscal federal, estadual e municipal, certidão de trabalhistas e comprovação de regularidade relativa ao FGTS;

XXV. Tomar as providências e cumpriras obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do contratante;

XXVI. Serão de responsabilidade da contratada os materiais para as manutenções, tais como: ferramentas, equipamentos de limpeza, poda, irrigação e replantio, materiais e produtos químicos para adubação, materiais para assistência fitossanitária e capina química, substratos, etc.;

XXVII. Fazer a imediata substituição de quaisquer máquinas, utensílios, ferramentas e equipamentos sempre que os mesmos comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsoletismo, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometera qualidade e a segurança na execução dos serviços;

5.2 O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência;

5.3 São de responsabilidade da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:

I. Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

II. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **CONTRATANTE;**

CONTRATO Nº 006/2016

III. A qualidade, a exatidão e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade por tais serviços;

IV. Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da garantia;

V. Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

VI. Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

13.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

13.1.2 Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do serviço;

13.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

13.1.4 Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas;

13.1.5 Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação do serviço que compõem o objeto deste termo;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente aberta no **Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**, em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, de acordo com os casos previstos na legislação em vigor. Devendo para isso, ficar explicitado na nota fiscal/fatura, nome/número da agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

7.3 Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

CONTRATO Nº 006/2016

7.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Carlos Gomes em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 20 (vinte) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;

7.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste;

CLAUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ELIANA IZAURA CASTRO DE ARAÚJO COSTA**, matricula 5635470, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;

10.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.1.1 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito a CONTRATADA, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA;

CONTRATO Nº 006/2016

12.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

12.2. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4. No caso rescisão contratual por falta imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

12.5 O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas estabelecidas nos parágrafos terceiro e quarto, bem como, as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.6 A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

12.7 A critério da CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores;

12.8. No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação respectiva, por correspondência;

12.9 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por 6 (seis) meses:

a.1) Em razão do atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

a.2) Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) Na ocorrência de condenação definitiva da CONTRATADA por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) Se apresentado, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.10 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

12.11 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CONTRATO Nº 006/2016

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido todo o ato presente, vai pelas partes assinar, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/Pa, 18 de MARÇO 2016

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Contratante

FLORART PAISAGISMO LTDA - EPP
FLORART PAISAGISMO LTDA
Engº Agrº Marcelo Bueno Fernandes
Sócio Gerente